

**RESOLUÇÃO COMDEVIT Nº 16, de 14 de julho de 2011**  
(Publicada em 25 de Julho de 2011)

O Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – Comdevit, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar nº 318 de 17/01/2005 e, em conformidade com o que foi deliberado na 6ª reunião ordinária de 14/07/11,

**Considerando** o destaque feito pelos Prefeitos dos Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória, presentes e/ou representados na 6ª reunião ordinária do Conselho, relativamente à Notificação Recomendatória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, referente à gestão e execução dos serviços públicos de resíduos sólidos a serem implementados por força de cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo MP/ES, aos municípios.

**Considerando** que, como foi ressaltado pelo Presidente do Conselho, o **Art. 5º da Lei Complementar nº 318/2005**, que cria a RMGV e institui o Comdevit, dispõe que o Conselho tem por finalidade apoiar o desenvolvimento, a integração e a compatibilização das ações, estudos e projetos de interesse comum da RMGV e não a execução de serviços públicos que são de competência dos Poderes Executivos Municipais.

**Considerando que** as opiniões dos demais membros presentes, manifestadas a respeito do tema abordado, indicam a importância de que o assunto seja tratado de forma compartilhada, por ser de interesse comum, respeitada a autonomia de cada ente federado e a finalidade do Comdevit, bem como restrições administrativas e financeiras dos municípios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica o IJSN, órgão gestor do Fumdevit, autorizado a utilizar os recursos do fundo para financiar a elaboração de Estudos Técnicos de revisão, atualização e complementação do Plano Diretor de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana da Grande Vitória – PDRS/RMGV e de Termos de Referência padrões para contratação, pelos municípios, de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo Único** - Fica instituído Grupo Técnico específico para avaliar e indicar os estudos técnicos mencionados no art. 1º desta Resolução, bem como para elaborar eventuais termos de referência, com seus respectivos valores estimados, necessários à contratação dos estudos citados, pelo Órgão de Apoio Técnico do Comdevit – Instituto Jones dos Santos Neves, bem como para acompanhar a execução dos estudos que vierem a ser contratados e aprovar o recebimento dos mesmos após a sua conclusão.

**Art. 2º** – Caberá ao Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, na qualidade de Secretaria Executiva do Comdevit, a articulação junto às instituições, com vistas a composição do Grupo Técnico citado no parágrafo único do art. 1º da presente Resolução.

**Art. 3º** - Para o custeio dos estudos técnicos que tiverem sua contratação aprovada na forma desta Resolução, fica o IJSN autorizado a utilizar o saldo de recursos do Fumdevit, remanescente dos projetos realizados anteriormente à carteira de projetos aprovada nesta 6ª Reunião, cujo valor apurado na prestação de contas foi de R\$ 355.536,10 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos).

**Parágrafo Único** - As contratações de estudos técnicos que vierem a ser indicadas, por meio de Termo de Referência específico, pelo Grupo Técnico constituído nesta Resolução, serão avaliadas e aprovadas pelo Grupo Executivo do Comdevit criado pela Resolução Comdevit nº 05, de 30 de maio de 2007.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Eduardo Faria de Azevedo**

Secretário de Estado Extraordinário de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana  
Presidente do Comdevit